



DECRETO MUNICIPAL Nº 3180, DE 25 de Fevereiro de 2021.

INSTITUI ESTADO DE EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA NO SETOR HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SALTO DO JACUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, e

Considerando o Art. 196, da Constituição Federal, que dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID -19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID -19), de forma a atuar em prol da saúde pública.

Considerando a competência da Secretaria Municipal da Saúde para fazer o diagnóstico sobre o avanço da contaminação e a capacidade de operação do Sistema de Saúde, de acordo com o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Salto do Jacuí.

Considerando a Nota Informativa exarada pela Vigilância Epidemiológica Municipal em que informa que o Município se encontra em estado crítico em razão do COVID-19, tendo um aumento expressivo de 30% dos casos na última semana, além da fragilidade da rede municipal, bem como a rede de referência estar em situação técnica e operacional em seu limite da capacidade (Anexo 1).

Considerando que o Hospital Aderbal Schneider possui 8 pacientes positivados COVID-19 internados necessitando de recursos humanos e de materiais (Anexo 2).

Considerando que o Município de Salto do Jacuí é referência para o Município de Jacuizinho, estando, dessa forma, recebendo os pacientes positivados para COVID-19 daquela municipalidade;



Considerando que o Ofício Circular Nº 92/2021 expedido pela Governo do Estado do RS, por meio da Secretaria de Estado da Saúde que os Hospitais Públicos devem liberar, de forma imediata, leitos clínicos para internação de pacientes acometidos pela COVID-19 a serem disponibilizados à Regulação de Leitos do Estado do RS junto ao Sistema GERINT, bem como cadastrados no Dashboard (Anexo 3);

Considerando que o Município de Salto do Jacuí disponibilizou 2 (dois) leitos para pacientes acometidos pelo COVID-19 para a Regulação de Leitos do Estado do RS;

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando, finalmente, que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais, resolve

- DECRETAR -

Art. 1º É declarado estado de emergência na área da saúde pública hospitalar no Município de Salto do Jacuí.

Art. 2º Ficam requisitados, pelo Município, nos termos do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, os bens e serviços ao Hospital Municipal Aderbal Schneider.

§ 1º A requisição de que trata o caput deste artigo será executada pelo Prefeito Municipal, podendo ser designado servidor público para a função de responsável pela administração dos bens e serviços requisitados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovada, enquanto perdurar a situação de emergência.

§ 2º Poderão ser requisitados, ainda, todos os recursos financeiros afetos à gestão de serviços e ações que se fizerem necessárias ao regular funcionamento do Hospital Municipal Aderbal Schneider durante o período do decreto de emergência.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 2º, ficam autorizadas compras emergenciais de equipamentos, medicamentos, insumos e suprimentos, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Art. 4º O Comitê de Operações em Emergência (COE COVID-19) deverá acompanhar a execução das prestação de serviços e aquisições de insumos, podendo requisitar informações e documentos a qualquer tempo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 25 de Fevereiro de 2021.


ROQUE ANILDO CAVALHEIRO REVELANT
Prefeito Municipal em Exercício